



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 714ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 07/02/2024

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as resoluções conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a septingentésima décima quarta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Deise de Oliveira Delfino, Diretora da Vice-Presidência (VICEPRES); Vitor Emanuel da Silva Nacif, Assessor Técnico, representante da Diretoria das Superintendências Regionais (DIRSUP); Rodrigo Bianchini Greco Alves, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Julia Kishida Bochner, Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Rodrigo Medeiros Boaventura, Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto Executivo e de Planejamento (DIREX).

I. Abertura: Abrindo os trabalhos, o Diretor da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/504340/09 - Posto Marina Bracuí Ltda.. Requerimento:** Licença de Operação para posto de combustíveis náutico, no Município de Angra dos Reis. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Baía Ilha Grande (SUPBIG) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPBIG 41/2022. **2. E-07/202385/2000 - Infra Operações Aeroportuárias Campos dos Goytacazes S.A.. Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO FE004346) para o Aeroporto Bartolomeu Lisandro, com movimentação de cargas e passageiros em uma área total de 949.114m², com pista de pouso medindo 1544,64 metros de comprimento e 45 metros de largura, no Município de Campos dos Goytacazes. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) e Parecer Técnico de Renovação de Licença de Operação nº 30/2023. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 9 anos, considerando que a empresa cumpriu integralmente as condicionantes da licença anterior, não houve histórico de acidentes nem infrações pela empresa durante a vigência da LO FE004346 e não há previsão de expansão. **3. SEI-070007/001441/2022 - Ceg Rio S.A.. Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN032076) para ramal de distribuição de gás natural Petrópolis que possui 14.100 metros de extensão, 8" de diâmetro e opera com pressão de 12 a 16 bar, localizado em diversos bairros, nos Municípios de Duque de Caxias e Petrópolis. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GERLRAC) e Parecer Técnico INEA/INEA/SERVARATPT/446/2024. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 9 anos, considerando que a empresa cumpriu integralmente as condicionantes da licença anterior, não houve histórico de acidentes nem infrações pela empresa durante a vigência da LO IN032076. **4. SEI-070006/000090/2023 - CEG Rio S/A.. Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN031349) para ramal de distribuição de gás natural Paraíba do Sul –Três Rios, que possui 34.448 metros de extensão, trechos com 3", 4", 6" e 8"

de diâmetro e opera com pressão de 16 bar, nos Municípios de Rio das Flores, Paraíba do Sul e Três Rios. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GERLRAC, Parecer Técnico INEA/INEA/SERVARATPT/456/2024 e despacho da GERLRAC de 07/02/2024. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 9 anos, considerando que a empresa cumpriu integralmente as condicionantes da licença anterior, não houve histórico de acidentes nem infrações pela empresa durante a vigência da LO IN031349. **5. E-07/002.7075/2014 - Inova Ambiental Assessoria e Comércio S.A..** **Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN045265) referente à coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I) e não perigosos (classe IIA e IIB), efluentes oleosos/industriais, Resíduos de Serviço de Saúde – RSS (grupos A, B, D e E), Resíduos da Construção Civil (classes A, B C e D), Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, afim de alterar o endereço passando de “Rua Professor Heleno Claudio Fragoso, nº 135 quadra 22 lote 13 – Moquetá – Nova Iguaçu/RJ” para “Rua Professor Heleno Claudio Fragoso, nº 330 quadra 24, Bairro de Moquetá, no Município de Nova Iguaçu/RJ”. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GERLRAC e despacho da equipe técnica da Gerência de Atendimento (GERATE) de 07/11/2023. **6. SEI-070002/001035/2023 - Nova Era Saneamento Ltda..** **Requerimento:** Licença de Operação para Estação de Tratamento de Efluentes Industriais e Sanitários, recebidos de terceiros, com capacidade de 1.000m³/dia, no Município de Queimados. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GERLIN), Parecer Técnico de Licença de Operação LO nº 013/2024 e manifestação do Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, da Diretora da DIRBAPE, do representante da DIRSUP e da Procuradoria do Inea no momento da reunião, que esclareceram que: (i) a empresa trata efluentes sanitários de terceiros, por meio da Licença de Instalação e Operação (LIO SEMADA nº 000013), emitida pela Secretaria Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais (SEMADA) em 19/12/2019, com validade até 19/12/2024, com o seguinte objeto: “realizar a Instalação e Operação para Estação de Tratamento de Esgoto em nível secundário do tipo lodo ativado com aeração prolongada, projetada para operar a uma vazão 112m³/dia para receber os efluentes sanitários coletados pelos caminhões Vac All”; (ii) em 25/01/2023, a empresa requereu junto ao Inea, LO para tratar efluentes industriais de terceiros, em estação já existente no empreendimento, mediante o presente processo; (iii) de acordo com o informado pelo requerente, bem como em seu Memorial Descritivo, protocolado aos autos do presente processo, a empresa pretende tratar também efluentes industriais, podendo ser de característica oleosa (água contaminada com resquícios de óleo), água com barro, ou água com sabão, em que esses passarão por uma etapa físico-química, podendo posteriormente passar pela etapa biológica, em caso de não estar de acordo com a legislação ambiental vigente; (iv) apesar da estação já estar instalada e operando, há a necessidade, por parte do Inea, de atestar a viabilidade ambiental e locacional da inclusão da atividade de tratamento dos efluentes industriais, que não estava licenciada pelo município; (v) consoante o disposto no art. 28 do Decreto Estadual nº 46.890/2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental (Selca), a Licença Ambiental Unificada (LAU) (a) é concedida antes de iniciar a implantação de empreendimento ou atividade e, em única etapa, além de atestar a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a instalação e operação do mesmo; (b) é aplicável apenas para empreendimentos classificados como de baixo impacto ambiental – não sujeitos à Licença Ambiental Comunicada – LAC (art. 27 do Selca) – e de médio impacto ambiental, assim definidos conforme o Anexo II do Selca; e (c) “não se aplica às atividades e empreendimentos que já tenham iniciado a sua implantação ou operação, mesmo que classificados como de baixo ou médio impacto ambiental”, consoante o § 2º do art. 28; (vi) a Procuradoria do Inea por meio da Manifestação.INEA/GERDAM SEI nº 394 (Manifestação nº 09/2022 – ACC), nos autos do processo SEI-070022/000316/2022, entendeu que a previsão legal acima tem por escopo a impossibilidade de beneficiar empreendimentos e atividades irregulares, ou seja, os que se enquadram nas hipóteses de instalação e operação sem as devidas licenças ambientais cabíveis e concluiu que, em regra, não há óbice jurídico à incidência da LAU nos casos de ampliação de empreendimentos e atividades já devidamente licenciados, desde que se enquadrem no art. 28 do Selca; e (vii) nesses casos – de ampliação de empreendimentos já licenciados –, a LAU estaria atestando a viabilidade ambiental e locacional, bem como autorizando a instalação e operação da nova atividade; o Conselho Diretor: (A) aprovou a emissão de LAU e não da LO, com prazo de validade de 6 anos, sendo a sua emissão condicionada ao cancelamento da Licença Municipal (LIO SEMADA nº 000013) vigente até 19/12/2024, e (B) determinou que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da DIRSUP, officie o ente municipal sobre a presente decisão. **7. SEI-070002/020253/2023 - Mineradora Pedra Branca.** **Requerimento:** Licença Ambiental Integrada para extração de areia em cava molhada, para uso direto na

construção civil, correspondente aos processos minerários da ANM 890.349/2010, 890.350/2010 e 890.351/2010, no Município de Itaguaí. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GERLANI) e Parecer Técnico nº INEA/INEA/SERVAEXPT/513/2024. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta**, em 08/02/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 08/02/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto Executivo e de Planejamento**, em 15/02/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Emanuel da Silva Nacif, Assessor Técnico**, em 15/02/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Bianchini Greco Alves, Diretor Adjunto**, em 15/02/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora**, em 15/02/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Medeiros Boaventura, Diretor**, em 15/02/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deise de Oliveira Delfino, Diretora Vice-Presidente**, em 15/02/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 15/02/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **68344981** e o código CRC **8FE7267F**.